

POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PASSO A PASSO DE COMO
IMPLEMENTÁ-LAS EM SEU MUNICÍPIO



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Governador: Carlos Massa Ratinho Junior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Secretário: Márcio Fernando Nunes

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Diretor-presidente: Everton Luiz da Costa Souza

DIRETORIA DE POLÍTICAS AMBIENTAIS DA SEDEST

Diretor: Rafael Andreguetto

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA SEDEST

Diretor: Fernanda Góss Braga

EQUIPE TÉCNICA

Carla Caroline Correia

Joslaine Carvalho de Rezende

Curitiba, Paraná / 2022

ISBN: 978-85-62333-17-0

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Rua Desembargador Motta, 3384 – Bairro Mercês

CEP: 80430-200 – Curitiba, PR

Telefone: (41) 3304-7700

INTRODUÇÃO

A problemática socioambiental emerge a partir de 1970, mobilizando governos e sociedade civil. Nas últimas décadas, todo um conjunto de práticas sociais voltadas para a temática socioambiental tem se instituído tanto no âmbito da legislação e dos programas de governo de Estado quanto nas diversas iniciativas de grupos e movimentos sociais.

Na esfera governamental temos assistido nas últimas décadas avanços e retrocessos na efetivação da Educação Ambiental, ao mesmo tempo em que vem se tornando um campo de amplos debates, ações e disputas, principalmente na efetivação de políticas públicas ambientais.

De acordo com Sorrentino *et al.* (2005), “...política pública pode ser compreendida como um conjunto de procedimentos formais e informais que expressam a relação de poder e se destina à resolução de conflitos, assim como à construção e o aprimoramento do bem comum”. A origem das políticas públicas está nas demandas sociais provenientes dos sistemas mundial, nacional, estadual e municipal, na sua interface com os subsistemas políticos, sociais e econômicos, bem como nas relações de tais estruturas que afetam a sociedade e se tornam públicas, formando correntes de opinião com pautas a serem debatidas em conselhos específicos.

A efetivação do meio ambiente como política pública surge no Brasil após a Conferência de Estocolmo, em 1972, quando a Organização das Nações Unidas buscou inserir o tema nas agendas dos governos nacionais, foi criada então a SEMA (Secretaria Especial de Meio Ambiente) ligada à Presidência da República. No entanto, apenas após a I Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental em Tbilisi, em 1977, que a EA foi introduzida como estratégia para conduzir a sustentabilidade socioambiental do planeta (SORRENTINO *et al.*, 2005). Foi também na década de 1970 que se começou a discutir outro modelo de desenvolvimento, que buscasse um equilíbrio entre as relações econômicas, o bem estar social e a gestão racional do meio ambiente.

A Educação Ambiental no contexto das políticas públicas ambientais é orientada por uma racionalidade socioambiental, por definição transdisciplinar, emancipatória e transformadora, pensando o meio ambiente não apenas como um sinônimo de natureza, mas como o espaço geográfico de interações entre o meio físico-biológico com as sociedades e as culturas produzidas historicamente por seus membros (SORRENTINO *et al.*, 2005).

A política pública em Educação Ambiental, neste sentido, é um processo dialético partilhado entre o Estado e a sociedade civil (SORRENTINO *et al.*, 2005). Ainda que as construções teórico-práticas de EA sejam múltiplas, no contexto deste documento a definição utilizada é baseada no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, documento construído na Jornada Internacional de Educação Ambiental, durante o Fórum Global, paralelo à Rio-92 e da missão e objetivos enunciados pelo Programa Nacional e Estadual de Educação Ambiental:

“A educação ambiental consiste em processos permanentes, contínuos, articulados com a totalidade dos habitantes de cada base territorial, de aprendizagem baseada no cuidado e respeito com todas as formas de vida e na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida. Tal educação afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social e estimula a formação de sociedades sustentáveis, que conservam entre si relação de interdependência e diversidade. Isto requer responsabilidade individual e coletiva em nível local, nacional e planetário (BRASIL, 2004).”

Neste sentido este documento tem como objetivo orientar os municípios na construção de suas políticas públicas de Educação Ambiental e de seus instrumentos, bem como dar suporte técnico para os servidores municipais no processo de construção do Sistema de Política Pública de Educação Ambiental nos territórios.

INICIANDO O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA)

O processo de elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental é composto pelas seguintes etapas:

1. Construção dos instrumentos de gestão

A participação dos diversos atores sociais garante a permanência de execução da política pública, uma vez que ela está sendo gestada de forma democrática e colaborativa. Para que isso ocorra é importante a construção de instrumentos de gestão da Política Pública de Educação Ambiental, os quais podem ser Órgão Gestor, Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental ou Grupo de Trabalho no Conselho Municipal de Meio Ambiente, se houver Conselho no município.

O Órgão Gestor deverá contar com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Educação e outras Secretarias que os municípios julguem pertinentes. Já a Comissão Interinstitucional ou Grupo de Trabalho deverá ser composta por representantes do governo municipal, estadual ou federal da sociedade civil, das organizações não governamentais, de setor produtivo e do Comitê de Bacia Hidrográfica.

A função do Órgão Gestor, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.958 de 23 de janeiro de 2014 é a de coordenar a política pública, no qual contempla todo o Sistema de Educação Ambiental.

Já a função da Comissão Interinstitucional ou Grupo de Trabalho, será a de elaborar e promover diretrizes para apoiar, acompanhar, apreciar e criar metodologia de avaliação e de implementação da Política de Educação Ambiental.

2. Organização dos instrumentos de gestão da Política de Educação Ambiental

O próximo passo é o de formalização do Órgão Gestor, Comissão Interinstitucional ou Grupo de Trabalho, por meio de resolução, decreto/portaria ou deliberação.

Mobilização Social

Trata-se de construção de espaços de representatividade para o exercício da cidadania, na formação de agendas coletivas voltadas à instrumentalização da Política Municipal de Educação Ambiental que contribuirão para o engajamento e articulação da comunidade, entidades e poder público.

Neste sentido, algumas fases se fazem necessárias:

- Mapeamento e identificação de segmentos, lideranças e entidades locais;
- Criação de redes;
- Elaboração de estratégias de comunicação para divulgação das atividades – rádio, cartazes, carro de som, redes sociais, etc;
- Elaboração de agenda de trabalho contendo a realização de reuniões, conferências municipais, consultas públicas, fóruns, eventos, etc;
- Elaboração de instrumentos de sistematização e avaliação de todo o processo.

3. Realização do Diagnóstico e sistematização do documento-base

O Órgão Gestor, Comissão Interinstitucional ou Grupo de Trabalho devem garantir a integração e a articulação entre as secretarias municipais, num primeiro momento e, posteriormente, na articulação do poder municipal com os diversos segmentos e parcerias. Tal processo contribui para compreensão do *status quo* da Educação Ambiental no município e do fortalecimento das instituições e dos segmentos em torno da construção da política e seus instrumentos (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2019).

De acordo com o Ministério Público do Paraná (2019), o diagnóstico deverá:

- Levantar programas, projetos e ações de Educação Ambiental executados pelas secretarias municipais, outras instituições governamentais, movimentos sociais, organizações não governamentais e demais instituições;
- Levantar os sujeitos envolvidos, tanto os realizadores quanto os beneficiários dos programas, projetos e ações;
- Estabelecer as correlações existentes entre as ações realizadas, os temas trabalhados, os sujeitos beneficiados, os territórios de intervenção e os problemas socioambientais identificados;
- Estabelecer relações entre as situações trabalhadas e as demandas da realidade municipal, bem como aferir os resultados encontrados;
- Identificar parcerias locais que já realizam programas, projetos e ações de Educação Ambiental e prospectar potenciais parcerias;
- Elencar os aspectos que contribuirão para a definição de diretrizes, prioridades e metas no momento de elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- O diagnóstico deverá conter histórico da Educação Ambiental no município, potencialidades e fraquezas socioambientais, projetos e ações de Educação Ambiental que deverão subsidiar a criação da minuta do Projeto de Lei da Política Municipal com a definição de diretrizes, prioridades e metas.

De acordo com o Ministério Público do Paraná (2019), para esta finalidade, considera-se documento base o conjunto de informações sistematizadas, analisadas e com destaque às questões essenciais que subsidiarão a minuta do Projeto de Lei. Estas questões são:

- As que apresentam a realidade do município no que diz respeito aos programas, projetos e ações de Educação Ambiental;
- As dimensões de intersectorialidade das secretarias municipais;
- As correlações existentes entre as ações realizadas, os temas trabalhados, os sujeitos beneficiados, os territórios de intersectorialidade das secretarias municipais;
- Os aspectos que contribuirão para a definição de diretrizes, prioridades e metas propostas no momento de elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental.

4. Elaboração do Projeto de Lei

A Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental foram criados pela Lei nº 17.505/2013 e regulamentados pelo Decreto nº 9.958/2014. Tal política foi elaborada em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental, ambas pautam diretrizes e objetivos que contribuem como referencial para uma Educação Ambiental de base municipal.

Neste sentido, a elaboração do Projeto de Lei da Política Municipal deve atender as atribuições e especificações locais em consonância com os entes federados.

Esta etapa compreende o agir de forma integrada por parte do Órgão Gestor e da Comissão Interinstitucional/Grupo de Trabalho, considerando:

- A realização de audiências públicas, encontros e reuniões públicas (conforme as especificidades do município);
- O engajamento e participação efetiva dos segmentos implicados na elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental;
- O fortalecimento do diálogo e da ação coletiva para o enfrentamento dos desafios socioambientais;
- A sistematização e disponibilização de informações e documentos gerados, seja para consulta ou produção de texto, respeitando o direito à informação dos que participam do processo (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2019).

É importante destacar que a Educação Ambiental faz interface com diversas políticas públicas setoriais, desta forma é importante regulamentar

tais políticas integrando-as com a Política de Educação Ambiental. A Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental (ANPPEA), em seu estudo sobre indicadores ambientais, sugere algumas políticas a serem consideradas:

Políticas Públicas Ambientais				
Recursos Hídricos	Resíduos Sólidos	Clima	Prevenção de Riscos e Desastres	Biodiversidade/ Florestas/ Áreas Protegidas
Saneamento Ambiental	Fiscalização Ambiental	Zoneamento Ecológico Econômico	Licenciamento Ambiental	Pagamento por Serviços Ambientais

Políticas Públicas Sociais				
Educação	Saúde	Esportes	Cultura	Desenvolvimento Social
Segurança Alimentar e Nutricional	Comunicação	Combate ao Trabalho Escravo e Análogo	Migração	Juventudes
Terceira Idade	Igualdade Racial	Povos Indígenas	Comunidades Tradicionais	Gênero

Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico		
Geração de trabalho e renda	Arranjos Produtivos Locais	Turismo

Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano				
Cidades	Planejamento e Gestão Territorial Urbana	Mobilidade e acessibilidade	Habitação e acesso à moradia	Regularização Fundiária

Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural			
Agropecuária	Agroecologia/ Sistemas Agroflorestais	Reforma Agrária	Extensão Rural

Também é importante ressaltar a integração com o sistema formal de ensino no alinhamento das políticas educacionais, os planos municipais de educação e da existência de diretrizes curriculares municipais.

A articulação da educação formal e não formal propicia trabalhar com o cultivo de uma geração futura que encontra-se em processo de formação na escola, em profunda interação com a realidade socioambiental de seu município. Portanto, sob o aspecto pedagógico, e o momento de inserir e fortalecer a Educação Ambiental como um princípio de vida, um modo de ser e estar no mundo (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2019).

Também é importante destacar as demandas da Política Pública Municipal de Educação Ambiental na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Definições:

- **Política:** conjunto de diretrizes para atuação pública. Ex: Política Estadual de Recursos Hídricos, Política Nacional de Recursos Sólidos, Política Estadual de Educação Ambiental.
- **Plano:** documento mais abrangente (contém cenários, análises e diagnósticos) que identifica pontos essenciais a serem tratados no programa e nos projetos. Ex: Plano Estadual de Recursos Hídricos, Plano Estadual de Resíduos Sólidos.
- **Programa:** aprofunda o Plano, detalha diretrizes, metas e indicadores. Ex: Programa Nacional de Educação Ambiental, Programa de Apoio a Acompanhamento da Gestão Municipal de Resíduos Sólidos.
- **Projeto:** compreende o conjunto de ações que tem como objetivo a operacionalização, define prazos e responsabilidades. Deve estar alinhado aos programas e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano.
- **Ação:** operacionalização das atividades que precisam estar articuladas e integradas com as dimensões da Política, Plano, Programa e Projeto.

5. Aprovação da Lei

Normalmente os projetos de lei são propostos pelo poder legislativo (vereadores-as), no entanto também podem partir de iniciativas da sociedade (conforme prevê a Constituição Federal em seu artigo nº 14) ou por iniciativa do poder Executivo (prefeito, secretários, diretores, servidores públicos).

O processo de tramitação da Política Municipal de Educação Ambiental na Câmara de Vereadores deverá ser acompanhado pelo Órgão Gestor e pela Comissão Interinstitucional ou Grupo de Trabalho até a aprovação e regulamentação da Lei, feita por decreto.

Com a aprovação da Lei um novo ciclo se inicia, que consiste na implementação da Política Municipal, por meio da elaboração de plano, programa, projetos e ações.



Resumo do processo:

Etapas	Ações	Resultados Esperados
1 - Composição de um pequeno grupo para iniciar o processo.	- Convite às representatividades municipais	- Processo compreendido; - Participantes engajados; - Agenda de reuniões definidas.
2 - Levantamento e adesão de demais setores que atuam em interface com a Educação Ambiental.	- Identificar representatividade por segmentos, redes locais de educadores ambientais, movimentos sociais e ambientais, Universidades, Conselhos, setor produtivo, etc.	- Consolidação do Órgão Gestor, Comissão Interinstitucional ou Grupo de Trabalho.
3 - Formalização dos instrumentos	- Instituir por ato administrativo (decreto, resolução, portaria e outros).	- Instrumentos instituídos
4 - Capacitação das representatividades	- Organização dos módulos e conteúdos	- Membros qualificados
5 - Elaboração do Plano de Trabalho do Comitê Gestor	- Identificar a existência de Lei Municipal de EA; - Levantamento junto aos diversos segmentos sobre programas, projetos e ações locais de EA; - Realização de pesquisa de percepção junto à população; - Caracterização dos problemas e potenciais socioambientais do município; - Elaboração de instrumento de monitoramento.	- Plano de Trabalho consolidado; - Legislação municipal instituída; - Programa Municipal de EA elaborado; - Instrumento de avaliação e controle consolidados.

6 - Ciclo contínuo de avaliação e controle	- Construção de indicadores; - Acompanhamento das ações; - Reportar anualmente o resultado das ações na Plataforma de Monitoramento da EA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo.	- Indicadores municipais instituídos; - Monitoramento contínuo; - Sociedade comprometida e municípios sustentáveis.
--	---	---

Fonte: Ministério Público do Paraná (2019)

Documentos de referência para consulta:

- Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.975/1999);
- Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 17.595/2013);
- Decreto Estadual nº 9.958/2014;
- Programa Nacional de Educação Ambiental - PRONEA;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 02/2012);
- Normas Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino (Deliberação CEE-PR nº 04/2013);
- Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2017);
- Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná (Lei nº 20.607/2021);
- Política Nacional de Educação para o Consumo Sustentável (Lei 13.186/2015);
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010);
- Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997);
- Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006);
- Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991);
- Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei nº 11.326/2006);
- Decreto nº 10.688/2021;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRO-NAF;
- Lei Complementar nº 140/2011;

- Resolução CONAMA nº 237/1997;
- Resolução CEMA nº 107/2020;
- Resolução CONAMA nº 11/1995;
- Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000);
- Lei Complementar Estadual 59/1991 – ICMS Ecológico;
- Carta da Terra;
- Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global;
- Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- Convenção da Diversidade Biológica;
- Plano Nacional de Adaptação a Mudança do Clima – PNA.

Considerações Finais

A construção de sociedades sustentáveis está intimamente relacionada à construção das possibilidades do exercício da cidadania. No contexto atual, as políticas públicas são ferramentas essenciais para a garantia dos direitos da sociedade, e de todos os demais habitantes do nosso planeta.

As políticas públicas ambientais têm a potencialidade de garantir a qualidade, a gestão democrática, a regulação e o controle do patrimônio socioambiental, bem como de transformar a nossa racionalidade e a nossa interação com o meio ambiente, seja ele natural ou construído.

Diante desta problemática, as políticas de Educação Ambiental têm o compromisso de transformar nossas percepções e práticas diante do patrimônio socioambiental de toda a humanidade, de resgatar nossas interações com os elementos e as dinâmicas da Terra e dos seres que a habitam. Possui papel fundamental, também, na abertura de caminhos para o entendimento e para os processos decisórios de nossa vida e de nossos territórios, fortalecendo o que nos é mais caro em uma sociedade democrática, o exercício da cidadania.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da]** República Federativa do Brasil. Brasília, DF, v. 137, n. 79, 8 abril 1999. Seção 1, p. 1-3.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno. Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. **Diário Oficial [da]** República Federativa do Brasil. Brasília, DF, v. 149, n. 116, 18 junho 2012. Seção 1, p. 70-71.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Departamento de Educação Ambiental. Ministério da Educação. **ProNEA**. Por um Brasil Sustentável. Brasília: Órgão Gestor da PNEA. 4.ª edição. 2014.

PARANÁ. Lei nº 17.505 de 11 de janeiro de 2013. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, PR, n.º 8875, p. 5 a7, 11 de Janeiro de 2013.

PARANÁ. Resolução n.º 4, de 12 de novembro de 2013. Estabelece as Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, n.º 9112, p. 48, 26 de dezembro de 2013.

PARANÁ. Decreto n.º 9598, de 23 de janeiro de 2014. Regulamenta o Art. 7º, 8º e 9º da Lei n.º 17.505, de 11 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, PR, n.º 9131, p. 38-39, 23 de janeiro de 2014.

SORRENTINO, M; TRAJBER, R; JUNIOR, L. **Educação Ambiental como Política Pública**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago. 2005.

Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA) – MPPR. **Políticas Municipais de Educação Ambiental - Elaboração passo a passo** / GTEAMPPr, Curitiba: 2019.

